



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 715/2025

Processo Número: 26649/2025 | Data do Protocolo: 05/08/2025 17:08:16



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310036003200340037003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a regulamentação, segurança e controle dos equipamentos utilizados em eventos turísticos no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado de São Paulo, a obrigatoriedade de regulamentação, fiscalização e controle dos equipamentos utilizados em eventos turísticos, visando à proteção da vida, à integridade física dos participantes e à preservação do patrimônio público e privado.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei consideram-se eventos turísticos todas as atividades públicas ou privadas voltadas ao turismo cultural, religioso, gastronômico, de aventura, ecológico, esportivo, ou similares, que utilizem equipamentos, estruturas temporárias ou instalações para atendimento ao público.

Artigo 3º - Os organizadores de eventos turísticos deverão:

I - Registrar o evento junto à Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo com, no mínimo, 60 dias de antecedência;

II - Apresentar plano técnico contendo:

a) Especificação e certificação dos equipamentos (palcos, som, iluminação, brinquedos infláveis, estruturas metálicas, entre outros);

b) Laudo técnico de estabilidade estrutural emitido por engenheiro responsável;

c) Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil;

d) Plano de segurança, incluindo controle de acesso, evacuação e primeiros socorros;

e) Declaração de responsabilidade técnica (ART ou RRT) por profissional habilitado.

Artigo 4º - É obrigatória à manutenção periódica e a apresentação de certificados de conformidade dos seguintes equipamentos:

I - Equipamentos de som e iluminação de grande porte;

II - Geradores de energia elétrica;

III - Palcos, arquibancadas e tendas;

IV - Brinquedos recreativos ou esportivos;

V - Estruturas infláveis ou móveis destinados ao uso do público.

Artigo 5º - A Secretaria de Turismo e Viagens do Estado, em conjunto com o Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil, criará um Cadastro Estadual de Fornecedores e Equipamentos para Eventos Turísticos, que conterá:

I - Dados das empresas locadoras ou fornecedoras de equipamentos;

II - Histórico de conformidade e ocorrências;

III - Lista de equipamentos certificados ou reprovados em vistorias anteriores.





Artigo 6º - O descumprimento desta Lei implicará em sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, incluindo:

- I - Advertência e prazo para regularização;
- II - Multa de até 5.000 (cinco mil) UFESPs;
- III - Interdição do evento e apreensão de equipamentos;
- IV - Suspensão temporária do alvará de funcionamento, se aplicável.

Artigo 7º - A fiscalização ficará a cargo da Secretaria de Turismo e Viagens, em conjunto com os órgãos municipais de fiscalização urbana, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Defesa Civil.

Artigo 8º - Fica autorizada a celebração de convênios entre Estado e Municípios para execução e aprimoramento das ações de controle e fiscalização previstas nesta Lei.

Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa suprir uma lacuna fundamental na legislação estadual ao instituir normas claras de regulamentação, segurança e controle dos equipamentos utilizados em eventos turísticos no Estado de São Paulo. Dada a importância crescente do turismo como vetor estratégico de desenvolvimento econômico, cultural e social, é imprescindível garantir que os eventos que compõem esse setor sejam realizados com a máxima responsabilidade técnica e segurança.

O Estado de São Paulo destaca-se nacionalmente como um dos principais destinos turísticos do país, abrigando festivais culturais, festas religiosas, eventos esportivos, encontros gastronômicos, feiras de negócios e diversas atividades ao ar livre em ambientes urbanos e rurais. A pluralidade desses eventos atrai milhares de visitantes anualmente, movimentando a economia local, gerando emprego e estimulando o comércio, os serviços e a valorização do patrimônio histórico-cultural das cidades paulistas.

No entanto, a realização de eventos turísticos envolve uma série de estruturas temporárias e equipamentos de grande porte, como palcos, arquibancadas, tendas, sistemas de som e iluminação, brinquedos infláveis e geradores, que apresentam riscos potenciais à integridade física dos participantes, trabalhadores e moradores. A ausência de critérios uniformes e de fiscalização preventiva para o uso desses equipamentos pode resultar em acidentes, colapsos estruturais, incêndios, panes elétricas e outras ocorrências que colocam em risco a vida humana e comprometem a imagem dos municípios como destinos seguros e preparados.

Nesse contexto, a presente proposição estabelece normas objetivas e responsabilidades claras aos organizadores de eventos turísticos, exigindo, entre outras medidas, a apresentação de planos técnicos, laudos de estabilidade estrutural, aprovação do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil, e a emissão de Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) por profissionais habilitados. Além disso, promove a criação de um Cadastro Estadual de Fornecedores e Equipamentos para Eventos Turísticos, que funcionará como um instrumento de transparência e histórico de conformidade, contribuindo para a profissionalização do setor e a melhoria contínua dos serviços prestados.

Outro ponto de destaque é a previsão de sanções administrativas proporcionais ao grau de risco e





descumprimento, bem como a possibilidade de convênios entre Estado e Municípios, fortalecendo a articulação federativa para fiscalização e controle das atividades previstas nesta lei. Com isso, promove-se não apenas a descentralização da gestão, mas também o fortalecimento da atuação integrada entre os entes públicos, associações turísticas, organizadores e fornecedores de equipamentos.

Portanto, esta proposta legislativa não visa apenas reagir a riscos pontuais, mas atuar de forma preventiva e estruturante, estimulando a organização de eventos turísticos mais seguros, qualificados e sustentáveis. Ao estabelecer parâmetros técnicos e operacionais, o Estado de São Paulo reafirma seu compromisso com a proteção da vida, com o fomento responsável do turismo e com a promoção de cidades resilientes, acolhedoras e preparadas para receber visitantes com dignidade, segurança e eficiência.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste importante projeto de lei, em benefício de toda a população paulista e dos milhões de turistas que movimentam o nosso estado ao longo do ano.

Paulo Correa Jr - PSD



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340035003400320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340035003400320036003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Correa Jr** em 05/08/2025 16:50

Checksum: **6F66F6AFA002E69483F02453D30F3C90F6B37216891D6DECAC81DE849AEB5480**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340035003400320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.